



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

ANAIS DA II JORNADA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR



Sobral, 25 e 26 de setembro de 2023



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

**CIP - Catalogação na Publicação
Ficha Catalográfica
Biblioteca Professora Maria Carmelita
Moura Viana Rodrigues**

A532

Anais da II jornada de mediação familiar/ Carlos Emanuel Ribeiro Aguiar
et al. 1. ed. – Sobral-CE: AIAMIS, 2023.
10 p.

Publicação digital (Ebook) no formato PDF
ISBN: 978-65-5409-529-7

1. anais. 2. mediação-familiar. 3. UNINTA. I. título.

CDD: 340



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, o Projeto Laços de Família, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e a Pró-Reitoria de Extensão e Responsabilidade Social do Centro Universitário Inta (UNINTA) realizaram a II Jornada de Mediação Familiar. O evento ocorreu no auditório da Defensoria Pública de Sobral, em parceria com a instituição. Além da palestra da Dra. Rozane Magalhães (Defensora Pública do Estado do Ceará), a jornada teve a participação de acadêmicos de Direito, Pedagogia, Serviço Social e Psicologia do UNINTA e da Faculdade 5 de Julho (F5). Na ocasião, foram apresentados trabalhos de pesquisa sobre a mediação familiar.

A II Jornada de Mediação Familiar teve como objetivo divulgar os estudos sobre mediação familiar construídos pelos membros do Grupo de Estudo de Mediação Familiar; divulgar as experiências dos profissionais que atuam com mediação familiar e outros atendimentos e acompanhamentos que tenham interface com a temática; favorecer o processo de ensino aprendizagem entre os acadêmicos e egressos do Centro Universitário INTA – UNINTA, da Faculdade 5 de Julho e de demais instituições de ensino superior; propiciar diálogos e integração entre IES e suas produções acadêmicas e incentivar alunos e professores/pesquisadores a se inserirem nas atividades de pesquisa e extensão.

A II Jornada de Mediação Familiar teve como tema “Desafios e possibilidades da Mediação Familiar” e foi promovida pelo grupo de pesquisa em Mediação Familiar, coordenado pelas psicólogas Denise Silva, Izabelly Morais, Professora Cláudia Costa e pela gestão de pesquisa do Curso de Direito UNINTA. “Momentos como esta II Jornada de Mediação Familiar são importantes para uma compreensão mais ampliada das práticas de extensão e responsabilidade social do UNINTA. A diversidade de temas, de instituições e de cursos revela a grande potencialidade dos projetos de extensão desenvolvidos pelo UNINTA.” Destaca a Profa. Regina Aguiar, Pró-reitora de Extensão e Responsabilidade Social.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão Organizadora

Cláudia dos Santos Costa

Denise da Silva Araújo

Francisco Hélio Monteiro Júnior

Maria Izabelly Moraes da Silva

Autores

Carlos Emanuel Ribeiro Aguiar

Célia da Ponte Silva

Cláudia dos Santos Costa

Denise da Silva Araújo

Francisca Moara Cordeiro Carneiro

Francisco Eliézio de Paia Silva

Izabelly Moraes da Silva

Letícia Mendonça

Luara Ranessa Braga Ximenes

Polly Rios

Viviane Meline de Oliveira



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



A MAIOR IDADE DENTRO DO CONTEXTO FAMILIAR, VERIFICADA NAS MEDIAÇÕES.

Célia da Ponte Silva.

Profa. Orientadora: Cláudia dos Santos Costa

INTRODUÇÃO: A atuação do idoso no contexto familiar tem se tornado motivo de alerta perante a realidade social, conforme Alves 2023, quando trabalha a necessidade da proteção ao envelhecimento saudável em vários contextos. A **lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, regulamenta os direitos fundamentais da pessoa idosa, no entanto, a realidade é disfarçada de bondade.** Os comportamentos voltados à inobservância etária têm se tornado cada dia mais presentes nos contextos familiares, conseqüentemente, perceptíveis dentro das mediações. Apresentam-se em diversos ângulos, dentre eles, na incidência a violência material “exploração imprópria dos seus recursos financeiros e patrimoniais” uma vez que, em muitos relatos a renda do idoso é o único meio de sobrevivência de uma família agregada de gerações (netos, filhos, avós), assim como, a inadmissão da realização de suas próprias vontades alavancadas por fatores familiares que impedem suas conveniências pessoais e priorizam as necessidades emergentes da família, a procura pela convivência familiar com os netos diante a inobservância aos direitos avoengos, dentre outras que acabam gerando violência emocional nutrida pelas vulnerabilidades da idade e senso de responsabilidade dificultando o livre agir. **OBJETIVO:** O presente trabalho objetiva refletir sobre o papel da maior idade dentro do contexto familiar, diante ao que é verificado nas mediações e a inobservância dos seus direitos, assim como, analisar o que a mediação familiar pode possibilitar como forma de melhoria nesse contexto. **METODOLOGIA:** A metodologia aplicada conforme Fachin 2023, é o método observacional, onde é possível observar os fatos e por meio deles gerar dados, adquiridos por atividades comuns do dia a dia, tendo como foco o contexto social. **DISCUSSÃO:** São comuns relatos que trazem palavras como: “A senhora pode me dar um minuto para eu ligar para minha mãe e verificar se ela concorda com o valor da pensão? Pois, é ela quem paga e preciso verificar se a aposentadoria dela é o suficiente”, ou, “Antes de concordar com as visitas, posso verificar se minha mãe tem essa disponibilidade? Nos dias que estou com meu filho (a) é ela quem cuida”, ou ainda, “a renda dos meus pais não é o suficiente para arcar com esse valor, é só a aposentadoria para tudo” por vezes, “ela só quer a pensão, a vó da criança deseja o convívio, mas a mãe (pai) não permite”. O detalhe é que na grande maioria a pessoa de maior idade não está presente na mediação, mas, encontra-se totalmente envolvida pelo contexto familiar. **CONCLUSÃO:** Dessa forma, por se tratar de meio autocompositivo, a mediação possibilita habilidades de administração do conflito mais favorável a pessoa de maior idade envolvida, em contrapartida ao judiciário, pois, mesmo quando não presentes na mediação, existe a possibilidade de interrupções para consultas, agendamentos de sessões, escuta qualificada, acompanhamento psicossocial, dentre outros recursos que são possíveis durante a autocomposição. Por outro lado, é um assunto que merece um estudo mais profundo em prol de melhorias para ser observado os direitos e garantias inerentes a observância etária.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

PALAVRAS CHAVE: Mediação. Mediação familiar. Maior idade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figueiredo. *Longevidade e envelhecimento saudável precisam de proteção jurídica*. Publicado no IBDFAM em 26/09/2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2044/Longevidade+e+envelhecimento+saud%C3%A1vel+precisam+de+prote%C3%A7%C3%A3o+jur%C3%ADdica>

ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; CASTRO, Jefferson Luiz de Cerqueira e SANTOS, José Victor de Oliveira. **A família e sua relação com o idoso: Um estudo de representações sociais**. *Psicol. pesq.* [online]. 2018, vol.12, n.2, pp. 14-23. ISSN 1982-1247. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v12n2/03.pdf>.

BRASIL. Estatuto da Pessoa Idosa. **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003** Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=A%20participa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20idosos%20em,acesso%20preferencial%20aos%20respectivos%20locais.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788502636552. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502636552/>. Acesso em: 22 out. 2023.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



GRUPO DE ESTUDOS EM MEDIAÇÃO FAMILIAR (GEMF): FORTALECENDO AS PONTES ENTRE MEDIAÇÃO E INTERDISCIPLINARIDADE.

Denise da Silva Araújo
Maria Izabelly Morais da Silva
Francisca Moara Cordeiro Carneiro
Cláudia dos Santos Costa

A multiplicidade de questões presentes nos conflitos familiares possuem atravessamentos históricos, culturais, afetivos, jurídicos e sociais. Diante da complexidade desse campo, os profissionais que nele trabalham são convocados, cada vez mais, a ampliar o olhar para a pluralidade das intersecções envolvidas e no impacto que estas geram no modo como sujeitos envolvidos lidam com o conflito. Abrir-se a isso demanda dos profissionais uma postura ético-política diante da singularidade de cada caso. Atentas a isso e com o desejo de integrar estudantes e equipes que trabalham com mediação enquanto método consensual de resolução de conflitos, foi criado, no segundo semestre de 2021, o Grupo de Estudos em Mediação Familiar (GEMF). O objetivo do GEMF é desenvolver estudos em temáticas envolvendo saúde mental, vulnerabilidade social e demandas sociais voltadas ao contexto da mediação de conflitos familiares. Tem por característica ser interdisciplinar e interinstitucional, haja vista que integra a participação de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário UNINTA e das equipes do Programa Laços de Família e do Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania de Sobral (NUSOL), ambos parceiros da Defensoria Pública do Estado do Ceará. As discussões têm como fundamento diálogos interdisciplinares a respeito da complexidade e pluralidade dos conflitos familiares, partindo da mediação enquanto método autocompositivo de resolução de conflitos nos âmbitos extrajudicial e judicial que, norteada por sua ética e princípios, possibilita (re)construir caminhos de comunicação entre as pessoas envolvidas nos conflitos. O grupo tem frequência de encontros quinzenais, sendo uma dupla de participantes responsável por mediar as temáticas escolhidas. São realizados encontros remotos e também presenciais. No último edital exposto os encontros ocorreram tanto no Centro Universitário UNINTA, quanto no auditório da Defensoria Pública do Ceará, ambos na cidade de Sobral/CE. Consideramos que a possibilidade de trabalhar com olhares interdisciplinares é enriquecida diante das equipes compostas por psicólogas, assistentes sociais, pedagogos e mediadores. Além disso, o incentivo à utilização de materiais como textos e livros, além de fazer referências a músicas e poesias sobre as temáticas trabalhadas possibilitando alcançar outras formas de enxergar a metodologia da resolução de conflitos e entender esta prática como um instrumento expansivo e emancipador no que cerne a autonomia da resolução subjetiva de conflitos.

Palavras-chave: Mediação. Conflitos Familiares. Interdisciplinaridade.

Referências



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação familiar interdisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

VEZULLA, Juan Carlos Vezzulla. **A arte da mediação**: em depoimento a André Carias de Araujo. Florianópolis: Emais Editora, 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ADEQUADO PARA A GESTÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Viviane Meline de Oliveira – Assistente Social, Especialista em Saúde Pública e Saúde da Família, e em Saúde Mental pelo Centro Universitário INTA- UNINTA;
Létícia Mendonça – Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário INTA-UNINTA;
Polly Rios - Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário INTA- UNINTA;
PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A): Cláudia dos Santos Costa

O programa Laços de Família é um projeto que surgiu através de uma parceria do UNINTA com a Defensoria Pública para atender a comunidade com serviços gratuitos no âmbito de questões jurídicas. Suas atividades iniciaram em meados do mês de setembro de 2014, com o intuito de acolher os membros da comunidade com demandas relacionadas ao Direito das Famílias, tais como divórcio, dissolução de união estável, fixação e revisão de alimentos, guarda e visitas. O Projeto busca fomentar as possibilidades de resolução dos conflitos através das técnicas consensuais e auto compositivas, notadamente a mediação, amparando-se também pela interdisciplinaridade, através de uma equipe integrada de Assistentes Sociais, Psicólogos e Assessoria Jurídica, ficando esses profissionais responsáveis tanto pelos acompanhamentos individuais das demandas, como pela articulação e integração das famílias entre si e com a rede de serviços públicos locais que possam trazer benefícios que garantam a consolidação dos bons resultados produzidos na mediação. Aliado ao ensino e pesquisa, os objetivos do Programa são: oferecer atividades de extensão, estágio e responsabilidade social para comunidade acadêmica das Faculdades INTA e para a população do município de Sobral; potencializar a atuação da Defensoria Pública na cidade de Sobral, notadamente na concretização dos direitos ligados à família; Intensificar ações de solução extrajudicial de conflitos, com vistas à promoção da paz social e prevenção de conflitos, notadamente de natureza familiar; potencializar o exercício e o cumprimento das funções institucionais da Defensoria Pública, com vistas à promoção de direitos humanos, à difusão da cidadania e à defesa dos direitos fundamentais de seu público-alvo. Este resumo tece considerações sobre a mediação de conflitos familiares, buscando responder ao seguinte problema de pesquisa: a mediação é a técnica mais adequada para a gestão de conflitos familiares? Neste sentido esta pesquisa tem por objetivo investigar se a mediação pode ser considerada um método adequado para a gestão de conflitos familiares. No desenvolvimento da pesquisa estabelece três pontos de partida: a teoria dos conflitos, a discussão acerca da mediação como prática de gestão de conflitos e uma análise da mediação familiar como método transformador das práticas de diálogo. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, sendo levantada a hipótese de que a mediação familiar constitui método adequado para a gestão de conflitos familiares quando articulada com a intervenção de equipe multiprofissional. A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Na construção da resposta ao problema de pesquisa proposto é feita uma contextualização acerca do conflito como condição inerente à experiência humana e as possibilidades de gestão deste conflito, seja na



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

perspectiva da autocomposição ou da heterocomposição. Em seguida desloca-se o olhar para a mediação de conflitos, construindo uma análise conceitual acerca da mediação sob a perspectiva de diferentes autores. Por fim, uma análise sobre a mediação familiar, procurando compreender se este método se constitui como adequado para a gestão de conflitos familiares. A pesquisa revela que a aplicação da mediação na gestão de conflitos familiares só é adequada quando articulada com a intervenção de equipe multidisciplinar, considerando a complexidade e alcance dos conflitos familiares.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito. Gestão de conflitos. Mediação. Mediação de conflitos familiares.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação familiar interdisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ em Números 2020**. CNJ, 2019^a. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: ago. 2021

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: maio de 2021

_____. Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm> Acesso em maio de 2021.

_____. **Mediação e acesso à justiça**. 2 ed. Salvador: JusPodivm. 2021, 592p.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS DO DIREITO DE FAMÍLIA

Carlos Emanuel Ribeiro Aguiar

FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA

A mediação é a prática que ocorre no seio do poder judiciário, onde um terceiro, imparcial e qualificado, atuará conduzindo a negociação entre as partes com um método dialogal de solução de conflitos interpessoais. Já a família é responsável pelos primeiros valores morais e sociais adquiridos pelo ser humano, tais valores formam os pilares da convivência de cada pessoa com as demais pessoas que compõem a sociedade (DA SILVA, 2021). Dessa forma, a mediação familiar atua nos conflitos restabelecendo o diálogo e a empatia entre os litigantes da mesma família, melhorando a comunicação entre os mesmos, buscando a contenda sem que haja rompimento do vínculo familiar que os une. O objetivo deste trabalho é abordar a importância da mediação familiar na solução de conflitos familiares, evitando a quebra do vínculo afetivo familiar. A metodologia do presente resumo foi desenvolvida com o intuito de uma revisão integrativa, de caráter qualitativo, por meio de pesquisas bibliográficas na fonte de dados do Scielo, site de leis do planalto, autores renomados e em livros didáticos de alta relevância acerca da mediação no direito de família. Destarte, é imperativo dizer que a difusão dos métodos de mediação no direito de família é de suma importância para o pleno desenvolvimento do processo integrativo social, levando ao efetivo exercício da jurisdição nas relações familiares, isso porque a mediação é considerada o meio que melhor atende os conflitos familiares, em razão do grande envolvimento sentimental existente e o modus operandi com que a mediação atua, comprometendo-se a estabelecer um diálogo profundo entre as partes, analisando todas as situações de todos os pontos de vista, não visando apenas obter um acordo (ROCA, 2017). Por se tratar do exercício da esfera jurisdicional, a principal intenção da mediação como meio de composição no direito de família é a prevenção dos danos produzidos pelo divórcio, especialmente no tocante ao desenvolvimento dos filhos (DE MATTOS; MEDINA, 2004). Ante isso, a mediação em família revela-se como a melhor opção do poder judiciário para a solução de conflitos. Portanto, após determinadas análises, baseadas em fundamentos fáticos e contemporâneos, é nítida a importância da mediação familiar, bem como de seus métodos de composição, visando a resolução de conflito que antes seriam esquecidos ou negligenciados por um poder jurisdicional arbitrário e desestimulador. Recolher

Palavras-Chave: Mediação. Direito de família. Poder jurisdicional



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ



DESAFIOS SOBRE A EFETIVIDADE DOS ACORDOS FORMALIZADOS NA MEDIAÇÃO

Luara Ranessa Braga Ximene

Prof. Ma. Cláudia dos Santos Costa

RESUMO

A mediação, além de um método alternativo para a resolução de conflitos, é uma oportunidade e espaço de diálogo oferecido para que as pessoas envolvidas em demandas, em sua maioria contendo discordâncias, possam tentar encontrar a solução, de forma consensual, sem que um terceiro imponha ou sugira uma resolução, acreditando-se no empoderamento e autonomia das partes inseridas no conflito para que através da conversa amigável e respeitosa visualizem o desenlace e, assim, a finalidade da mediação estaria alcançada. A metodologia utilizada neste trabalho foi a teórico-vivencial, abordando a experiência e observação de situações atuando como mediadora extrajudicial. Foram observadas demandas no Programa Laços de Família e Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania (NUSOL), ambos com sede em Sobral-CE, núcleos onde são realizadas mediações extrajudiciais e após as etapas da mediação, caso o consenso seja alcançado, é formalizado e homologado um acordo, atribuindo a este termo a mesma validade de uma sentença judicial. Um dos grandes desafios apresentados na mediação seria sobre a efetividade na vida real e prática dessas pessoas em relação ao que foi decidido, pois mesmo o mediador utilizando a técnica do teste de realidade, observa-se que algumas vezes eles não conseguem cumprir o que foi acordado, seja por falta de reflexão antes da formalização, ausência de diálogo para além da sala de mediação ou ao tentarem colocar em prática acabarem encontrando algumas dificuldades. Como exemplos, em situações em que o valor fixado para Alimentos precisa ser revisto pouco tempo após a homologação do acordo pois o genitor não está conseguindo arcar ou a genitora percebeu que o valor não supre as necessidades da criança, também já tendo sido observada a desistência do Divórcio por dependência, seja ela física ou emocional, de uma das partes que não conseguiu desvincular-se do cônjuge. O objetivo deste trabalho seria expor a dificuldade encontrada nesse momento pós-mediação e como conclusão observa-se o papel importante do mediador na condução de reflexões que façam os mediados terem maior discernimento sobre como executarão o que ficou acordado e, caso necessário, com suporte da equipe multidisciplinar.

Palavras-Chave: Mediação. Efetividade. Acordo.

Referência:

NICÁCIO, Camila Silva; OLIVEIRA, Renata Camilo. **A mediação como exercício de autonomia: entre promessa e efetividade.** 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331745626_A_MEDIACAO_COMO_EXERCICIO_DE_AUTONOMIA_ENTRE_PROMESSA_E_EFETIVIDADE_1.